



**ATA DA 8ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO –  
2019  
(209ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PJE)**

Ata da 8ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, realizada em 02 de maio de 2019, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Presidência, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Rômulo de Araújo Mendes**, presentes os membros do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, designados pela Portaria GPR N. 664, de 13 de maio de 2014, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 14 de maio de 2014, a saber, o Excelentíssimo Senhor Juiz Assistente da Corregedoria **Oswaldo Tovani**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília **Flávio Augusto Martins Leite**, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça do MPDFT **André Vinícius de Almeida**, a Excelentíssima Senhora Defensora Pública do DF **Sandra Aparecida Dohler Ferreira**, o Excelentíssimo Senhor Advogado Representante da OAB/DF **Raphael Rosa Nunes Vieira de Paiva**, o Senhor Secretário de Desenvolvimento de Sistemas **Declieux Dias Dantas**, o Senhor Secretário Judiciário **Bruno Elias de Queiroga** e a Senhora Coordenadora Substituta do CEJUSC/JEC/Brasília **Solange Sólton Chaves**. Presentes, ainda, o Senhor Diretor da 3ª Turma Criminal **Bruno de Sousa Melo Santos**, a Senhora Subsecretária de Gestão Integrada de Pessoas **Luciana Essinger Toledo Varella** e o Senhor Representante da Defensoria Pública do DF **Fábio Ribeiro Soares da Silva**. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Assistente da Presidência Daniel Eduardo Branco Carnachioni, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível de Brasília Flávio Fernando Almeida da Fonseca, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito do Núcleo Judiciário da Mulher Gislaine Carneiro Campos Reis e o Excelentíssimo Senhor Procurador da Procuradoria-Geral do Distrito Federal Bruno Borborema. O Excelentíssimo Senhor **Desembargador Rômulo de Araújo Mendes** iniciou a reunião, submetendo à apreciação dos membros do Comitê o **primeiro item da pauta: Aprovação da Ata da 7ª Reunião do Comitê Gestor, realizada em 26 de abril de 2019.** A ata foi aprovada por ausência de impugnação. Na sequência, houve uma pequena inversão da pauta e foi tratado o **segundo item da pauta: Gestão de Pessoas.** Na oportunidade, foi franqueada a palavra a Senhora Subsecretária de Gestão Integrada de Pessoas Luciana Essinger Toledo Varella que representou o Senhor Secretário de Recursos Humanos. A Senhora Subsecretária de Gestão Integrada de Pessoas iniciou esclarecendo que está sendo delineado um levantamento de todos os cargos distribuídos nas unidades em que foi implantado o Processo Judicial Eletrônico – PJE, para que possa ser traçada uma capacitação baseada nas novas necessidades. Conforme foi informado, nos próximos meses haverá uma consultoria das competências das novas formas de trabalho em cada uma dessas unidades. No primeiro momento, a Secretaria de Recursos Humanos – SERH e a Secretaria da Escola Judiciária - SEEF trabalharão em parceria, em relação a questão da revisão das competências e a capacitação de servidores, baseada nas necessidades que surgiram em decorrência da implantação do



PJE e que no próximo encontro, já poderá ser apresentado um planejamento detalhado sobre a capacitação. A Senhora Subsecretária da SUGIP relatou ainda, que a Comissão Regional de Priorização do 1º Grau encaminhou para a Secretaria de Recursos Humanos – SERH a necessidade de contratação de uma consultoria para a revisão das competências nas unidades do primeiro grau. Conforme foi explanado, esse trabalho deve durar em torno de nove meses. Será feito um trabalho de campo para traçar um perfil de cada unidade judicial. Foi ressaltado que haverá uma capacitação específica para aqueles servidores que não são bacharéis em direito, mas que atuam na área fim do Tribunal e que em torno de 1400 (mil e quatrocentos) servidores estariam nessa condição. Em seguida, foi franqueada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília que iniciou relatando que o PJE é um grande projeto institucional e que do ponto de vista da funcionalidade, o sistema atende muito bem a todas as necessidades e exigências. O sistema eliminou algumas tarefas como entrega de processos, a juntada de peças ao processo e o atendimento no balcão da vara. As funções da secretaria serão extintas ao longo do tempo. Dentre as tarefas que necessitam da atuação de servidores estão a expedição e a contagem de prazo. A automação da expedição está prevista para 2020 deste modo, até lá será necessário a realocação dos servidores. Treinar os servidores para as demandas atuais. Foi ressaltado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor do PJE sobre a necessidade de dar mais celeridade ao Primeiro Grau de Jurisdição e, focar na capacitação dos servidores que não tem formação jurídica. Reforçou ainda que o foco neste momento, deve ser a assessoria ao juiz. A Senhora Subsecretária da SUGIP destacou que já existe um olhar prioritário da Secretaria de Recursos Humanos para a mudança de área de atuação e despediu-se, ressaltando que na próxima reunião, trará informações sobre o público alvo para a capacitação bem como um planejamento mínimo de capacitação para o segundo semestre deste ano. Dando continuidade à reunião, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor do PJE questionou sobre a possibilidade de integração do SEEU com o PJE. O Excelentíssimo Senhor Juiz Assistente da Corregedoria Osvaldo Tovani esclareceu que até dezembro deste ano, todos os tribunais devem estar atuando com o SEEU, segundo determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Na oportunidade, o Senhor Presidente do Comitê Gestor do PJE destacou que outro sistema que será obrigatório será o Sistema de Precatórios. Na ocasião, o Senhor Secretário da SEDES esclareceu que o sistema de precatórios foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e que o Tribunal de Justiça do Pará fez a integração do sistema de precatórios com o PJE. Já existe um procedimento em tramitação na Casa para que possamos realizar um Acordo de Cooperação Técnica com o TJPA para implantar esse sistema no TJDFT. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor do PJE questionou sobre outras utilidades que poderiam existir no PJE. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito destacou que seria a utilização da criação de filtros na subcaixa pelo número do processo ou por tipo de ação e que seria muito útil para facilitar o trabalho da vara. Foi informado ainda, que o CNJ está trabalhando em uma nova versão do Escritório Digital, mais sofisticado, que funciona em um servidor a parte e que



atenderá todos os tribunais. Em seguida, passou ao **terceiro item da pauta: Apresentação sobre o Estudo do Recurso em Sentido Estrito – RESE pelo MPDFT**. Foi franqueada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça do MPDFT que apresentou o **Estudo do Recurso em Sentido Estrito no PJe**, a seguir transcrito. “Legislação apreciada: - Código de Processo Penal, artigo 581 e seguintes. A legislação processual penal indica hipóteses exaustivas de interposição de recurso em sentido estrito e esclarece haver duas alternativas excludentes: a) formação de instrumento e posterior remessa do recurso para o Tribunal de Justiça ou; b) interposição do recurso no bojo dos autos e posterior remessa do procedimento integral para o Tribunal de Justiça. Examinando-se o regramento mencionado e considerando-se a experiência com a implantação do Sistema PJe no âmbito da Justiça local, tem-se que, a priori, o recurso em sentido estrito seria sempre, pelo menos no momento de interposição, um tipo de documento dentro do processo criminal em trâmite na 1ª Instância. Na hipótese “a”, em que pela natureza da questão recorrida ou mesmo pela indicação da parte recorrente há de se formar o instrumento, este é viabilizado pela própria serventia judicial, para que siga a norma procedimental dos artigos 587, 588 e 589 do CPP: *“Art. 587. Quando o recurso houver de subir por instrumento, a parte indicará, no respectivo termo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda traslado. Parágrafo único. O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de cinco dias, e dele constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição. Art. 588. Dentro de dois dias, contados da interposição do recurso, ou do dia em que o escrivão, extraído o traslado, o fizer com vista ao recorrente, este oferecerá as razões e, em seguida, será aberta vista ao recorrido por igual prazo. Parágrafo único. Se o recorrido for o réu, será intimado do prazo na pessoa do defensor. Art. 589. Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso conclusivo ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.”* Ou seja, no PJe1: 1º) a parte recorrente insere documento do tipo “Recurso em Sentido Estrito”, 2º) o cartório da Vara Criminal (de Entorpecentes, Tribunal do Júri, Juizado de Violência Doméstica, etc.) cria um novo tipo de procedimento referenciado à ação penal (ainda no PJe1) chamado de “Recurso em Sentido Estrito”, 3º) intima o recorrente para apresentar razões se não o tiver feito antes, 4º) intima o recorrido e 5º) faz conclusão ao Magistrado para análise. Somente após, se for o caso, os autos serão remetidos para o PJe2. Já na hipótese “b”, como o recurso segue no bojo dos próprios autos, após oferecimento de razões e contrarrazões, seguida da análise pelo Julgador, haveria alteração de classe para “Recurso em Sentido Estrito” e os autos iriam ao Tribunal de Justiça. Embora o raciocínio exposto possa levar à conclusão anteriormente apresentada de que “Recurso em Sentido Estrito” seria uma “classe interna”, ou seja, para utilização apenas pelos servidores do TJDFT, nada impede na verdade que seja também um “Novo Processo Incidental”, mas no PJe1, para que a parte possa dele se valer nas hipóteses em que o recurso é interposto fora dos autos. Em tal situação, após o recebimento do recurso (ou seja, assegurando-se pelo Judiciário que



de fato é caso de formação de instrumento), colhem-se razões (se necessário), contrarrazões e a decisão de manutenção da decisão recorrida, com subsequente remessa do procedimento à instância revisora. Em todos os casos até o momento referido, o RESE receberia sempre uma nova numeração única. **RESE e Tribunal do Júri:** No estudo realizado no que concerne à possibilidade de interposição de recursos nos feitos de competência do Tribunal do Júri, vislumbrou-se a possibilidade de eventual oposição de recursos de espécies e trâmites distintos, a ensejar a distribuição dos feitos relacionados em juízos diversos, uma vez que cada recurso interposto receberia uma numeração diferente, se não houver a devida vinculação ao processo principal. As hipóteses são: 1- Impronúncia de um réu e Desclassificação para outro réu. A decisão será impugnada mediante apelação, no que toca à impronúncia, e recurso em sentido em relação à desclassificação. Neste caso o RESE será formalizado mediante instrumento, nos termos do artigo 581, inciso II, c/c artigo 583, inciso II, do CPP. 2- Impronúncia de um réu e pronúncia de outro réu. Nesta hipótese a decisão de pronúncia será impugnada mediante RESE, que subirá nos próprios autos, nos termos do artigo 583, inciso II, do CPP. A decisão de impronúncia será impugnada mediante apelação, que também subirá nos próprios autos. 3- Pronúncia de um réu e desclassificação em relação a outro. Nesta hipótese ambas decisões serão impugnadas por recurso em sentido estrito. Ocorre que, contra a pronúncia, o RESE subirá nos próprios autos (artigo 581, inciso IV, c/c 583, inciso II, do CPP) e contra a desclassificação o RESE subirá por instrumento (artigo 581, inciso II, c/c artigo 583, inciso II, do CPP). 4 - Desclassificação dos dois ou mais réus. Neste caso a decisão comporta a interposição de RESEs, os quais deverão subir por instrumento (artigo 581, inciso II, c/c artigo 583, inciso II, do CPP). Diante desse panorama, apenas o item 2 se afigura mais complexo, como mais adiante exposto. Nas demais hipóteses, se o entendimento for realmente o de que o RESE será uma classe que, quando autônoma, integra o rol dos procedimentos incidentais, a vinculação dele à ação penal (ou, no passo seguinte, à apelação criminal) deverá ser suficiente para impedir a distribuição dos recursos para órgãos julgadores de 2ª Instância distintos. O mesmo na hipótese 3, vinculando-se o RESE por instrumento como incidental à ação penal que, num segundo momento, se transformará também em RESE (nos próprios autos). No caso 4, inclusive, não há óbice legal a que o mesmo RESE possa ser utilizado para todos os réus, embora por vezes, na prática, se tenha optado pela interposição de um recurso distinto, especialmente se os recursos são defensivos e os vários réus possuem distintos defensores. Ainda assim, a vinculação de cada um dos RESEs ao feito original (novo processo incidental) asseguraria, em tese, a distribuição do feitos ao mesmo órgão julgador. Na hipótese 2, em que em princípio não se pode aplicar a norma do artigo 593, § 4º, do CPP (§ 4º Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra), o problema sob o ângulo do PJe será identificar qual a classe que o feito receberá quando da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça (RESE ou Apelação), até porque a decisão dos recursos, em muitos casos, são independentes entre si. Uma opção em tal caso, a teor do que se colhe na própria práxis do TJDFT, é a formação de traslado, caso



em que se sugere seja o RESE um novo processo incidental. Estas as ponderações cabíveis diante do que se debateu em sede preliminar em reunião do Comitê Gestor. Evidentemente, a par de críticas e entendimentos diversos, ainda há que se verificar a própria conformação do sistema de informações – especialmente quanto à possibilidade de manutenção do mesmo órgão julgador se os recursos são vinculados ao feito original –, não obstante a norma legal deva prevalecer e preponderar sobre aspectos técnicos que informam o PJe. “ Em seguida, os membros do Comitê passaram a discutir as soluções plausíveis para o caso, tendo inicialmente, sido proposto pelo Senhor Presidente do Comitê Gestor do PJe para que no momento em que a parte for ajuizar o RESE deve escolher o tipo do RESE e o próprio sistema automaticamente iria paralisar o processo ou não. Segundo esclarecido pelo Senhor Secretário da SEDES, essa questão teria que ser apreciada pelo CNJ para deliberação. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Flávio Leite destacou que como o RESE é sempre interposto por uma petição nos autos, em qualquer caso, a secretaria deveria formar um instrumento e distribuir o RESE. O Juiz profere uma decisão para mandar subir ou não e decide se o prazo será suspenso ou não. Conforme explicou, essa solução abrangeria todas as hipóteses, pois ainda que o réu entre com a apelação, a suspensão será derrubada e se houver vários réus, cada um terá o seu próprio RESE. A serventia deve tomar o cuidado de não incluir os autos antes de vencido o prazo do RESE. Na sequência, o Senhor Secretário da SEDES sugeriu, que conforme a decisão do magistrado, o painel da vara terá uma tarefa própria a ser criada, que irá desmembrar aquela parte para um novo processo já com a classe recurso em sentido estrito, associando o processo indicado. A ação penal continua. Terá um RESE que subirá para o 2º Grau e a Ação Penal que ficou no 1º Grau. Dessa forma, será possível ter vários RESEs vinculados a mesma Ação Penal. Será necessário fazer o desmembramento, pois o RESE e a Ação Penal terão números diferentes. A proposta foi aprovada, por unanimidade. Na próxima reunião, será informado o tempo necessário para desenvolvimento da tarefa do recurso em sentido estrito - RESE. Na sequência, passou ao **quarto item da pauta: Assuntos Diversos**. Foi franqueada a palavra a Senhora Coordenadora Substituta do CEJUSC/JEC/Brasília que relatou sobre as empresas que não possuem cadastro no PJe. Ficou definido que será expedido um ofício à Corregedoria solicitando orientações sobre como agir em relação às empresas que não aceitaram realizar o cadastramento da intimação via sistema. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo de Araújo Mendes agendou a **9ª Reunião do Comitê Gestor do PJe, para o dia 16 de maio de 2019, às 13h30min, na Sala de Reuniões da Presidência**. Exaurida a pauta e não havendo outras deliberações, encerrou a sessão às 18 horas, determinando que fosse lavrada a presente ata, que por ser a expressão da verdade segue assinada por todos os presentes.

**Desembargador RÔMULO DE ARAÚJO MENDES**

Presidente do Comitê Gestor do PJe

**OSVALDO TOVANI**

Juiz Assistente da Corregedoria

**FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE**

Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**

Procurador de Justiça do MPDFT

**SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA**

Defensora Pública do DF

**RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA**

Advogado Representante da OAB/DF

**DECLIEUX DIAS DANTAS**

Secretário da SEDES

**BRUNO ELIAS DE QUEIROGA**

Secretário Judiciário

**SOLANGE SÓLON CHAVES**

Coordenador Substituto do CEJUSC/JEC/Brasília

**BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS**

Diretor de Secretaria da 3ª Turma Criminal

**LUCIANA ESSINGER VARELLA**

Subsecretária de Gestão Integrada de Pessoas/SUGIP/SERH

**FABIO RIBEIRO SOARES DA SILVA**

Defensor Público do DF